

Rigorosamente equilibrado o ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
de 1964, que era de 627,2 bilhões de cruzeiros, registrando-se assim um aumento de 90,75%.

A receita tributária é calculada em 1.037 bilhões de cruzeiros, destacando-se nessa arrecadação o Imposto de Vendas e Consignações com cerca de 1 trilhão de cruzeiros.

Considerando-se as novas normas em vigor, temos uma previsão de "receitas correntes" de 1.154,5 bilhões de cruzeiros e mais 41,9 bilhões correspondentes a "receitas de capital".

No campo das despesas previstas, destaca-se a relacionada ao Plano de Desenvolvimento Integrado, no valor de 310,9 bilhões de cruzeiros, sendo que 34,3 bilhões em aplicação de serviços públicos considerados como despesas correntes e 276,6 bilhões em investimentos nos serviços públicos, isto é, despesas de capital.

QUADRO GERAL DA DESPESA

As maiores parcelas de gastos dizem respeito, segundo a proposta orçamentária, à administração geral do Estado, sendo que 310,9 bilhões correspondentes ao PLADI e 236,2 bilhões de encargos diversos. Vêm depois as despesas com as

Poder Legislativo	6.273.205.000,00	0,52%
Tribunal de Contas do Estado	1.442.886.000,00	0,12%
Governo do Estado	1.832.874.000,00	0,15%
Secretaria do Governo	3.160.438.000,00	0,26%
Secretaria da Justiça	21.712.617.000,00	1,82%
Secretaria da Segurança	86.164.978.000,00	7,20%
Secretaria da Educação	139.979.668.000,00	11,70%
Secretaria da Saúde	61.873.558.000,00	5,17%
Secretaria do Trabalho	1.401.000.000,00	0,12%
Secretaria da Agricultura	72.841.339.000,00	6,09%
Sec. Serviços e Obras Públicas ..	84.650.558.000,00	7,08%
Secretaria dos Transportes	117.925.728.000,00	9,86%
Secretaria da Fazenda	31.110.518.000,00	2,60%
Sec. Economia e Planejamento ..	500.000.000,00	0,04%
Administração Geral do Estado:		
a) Encargos Diversos	236.133.805.000,00	19,74%
b) Planejamento Governamental	310.902.358.000,00	25,98%
Poder Judiciário	18.498.470.000,00	1,55%

NÃO INCLUSÃO DO AUMENTO AO FUNCIONALISMO

Vale recordar que nas despesas fixadas para cada secretaria não consta o acréscimo que deverá resultar da mensagem do governador Adhemar de Barros, elevando o vencimento do funcionalismo público estadual.

Não considera igualmente a mensagem o quanto poderá elevar-se a receita estadual, em decorrência do "Talão da Fortuna", destinado a combater a sonegação e a promover a educação fiscal dos contribuintes.

Concurso de produção de milho

Obteve completo êxito o Quarto Concurso de Produção do Milho, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritiba com a colaboração da Secretaria da Agricultura, CAGESP e Banco do Brasil.

Classificou-se em primeiro lugar o lavrador Angelo de Oliveira que conseguiu a produção de 245,75 sacos de milho por alqueire, quando a média de produção em todo o Estado de S. Paulo na última safra, foi da ordem de 65 sacos por alqueire.

Recebeu êle os seguintes prêmios:

NOME DE "QUEIROZ FILHO" PARA O FORUM DE BATATAIS

Foi sancionada pelo Governador Adhemar de Barros lei que dá a denominação de "Queiroz Filho" ao Fórum da comarca de Batatais, em homenagem ao ex-secretário da Justiça, já falecido.

Sancionou igualmente o chefe do Executivo leis que darão as denominações de "Leonor de Oliveira Mello" ao Grupo Escolar do bairro de Mogilar, em Mogi das Cruzes, e de "Dr. Joy Arruda" ao Grupo Escolar de Vila Ema, nesta Capital.

Concursos da Semana da Criança

A Caixa Econômica Estadual, em articulação com a Secretaria da Educação, participará das Semanas da Criança promovendo Concursos entre escolares de 4.º e 5.º grau sobre o tema "Poupança".

O sr. Décio Toledo Leite, presidente da Caixa, enviou comunicação a esse respeito ao prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação.

A Caixa propõe-se distribuir, de 1965 a 1968, prêmios em dinheiro aos primeiros colocados, para despesas com aquisição de material escolar, uniformes e matrículas. As bases dos concursos serão estabelecidas pela S.E. e pela C.E.E.S.P.

D. Leonor vai inaugurar a "Agência da Criança"

D. Leonor Mendes de Barros inaugurará no próximo sábado, às 15 horas, no Parque Ibirapuera, a «Agência da Criança» ali instalada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo. A primeira dama paulista, que é a patrona do estabelecimento, comparecerá acompanhada de seus netos, os quais farão os depósitos iniciais nas «Contas para Crianças». Estarão presentes o sr. Cássio de Toledo Leite, presidente da Caixa Econômica do Estado; conselheiros da autarquia e outras autoridades.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impres-	
Gerência	36-2752	são e Manuten-	
Contadoria	36-2764	ção	36-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo	36-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações	36-2684	de Obras	36-2598
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Material	36-2587

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO de ano corrente .. Cr\$ 65,00

Assinaturas

"Diário do Executivo" | "Diário da Justiça"
Anual 6.000,00 | Anual 5.000,00
Semestral 3.000,00 | Semestral 2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Dá denominação ao Fórum da comarca de Batatais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Queiroz Filho" o Fórum da comarca de Batatais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.313, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Atlética Ipiranga, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 19 do item V da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n.º 23 do item VIII da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, de Pirajuí, Escola Técnica de Comércio "Barão de Piratininga", de São Roque, e Centro Estudantil "Amaro Cavalcanti", de Ribeirão Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XIV da Relação n.º 26, do n.º 1 do item XXV da Relação n.º 63 e do n.º 31 do item IX da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Ateneu Ruy Barbosa, de São Paulo, Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda. (para obras), de São Paulo, Conferência de Nossa Senhora Aparecida, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jardinópolis, e Sanatório Espírita "Vicente de Paulo", de Ribeirão Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 89 do item XXXI da Relação n.º 45; do n.º 31 do item XVIII da Relação n.º 92; e do n.º 1 do item XVIII e do n.º 7 do item XXXII da Relação n.º 102, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n.º 1 do item I e o n.º 2 do item XLIII da Relação n.º 102 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), o n.º 130 do item VII da Relação n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Altinópolis	Cr\$
Prefeitura Municipal, para construção da piscina e ginásio de esportes	6.500.000,00

II — de Pinhal	
1 — Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina de Pinhal	250.000,00
2 — Educandário de Menores de Pinhal	250.000,00
III — de São Paulo	
Colégio Comercial Rui Barbosa, para bolsa de estudo	104.000,00
IV — de Vinhedo	
Santa Casa de Misericórdia	500.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.314, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grêmio Recreativo Sete de Setembro, de São Roque, e Sociedade Beneficente Coleta de Sangue "COLSAN", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 6 do item XX da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 17 do item XII do artigo 6.º da Lei n.º 8.072, de 29 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Hospital Centenário (para atendimento gratuito de pessoas pobres), de São Paulo, Escola Técnica de Comércio "Frederico Ozanan" (para obras), de São Paulo, e Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda. (para obras), de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 2, 4 e 8 do item V da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Instituto Metodista Educacional, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 4 do item XX da Relação n.º 78 e do n.º 2 do item XXVII da Relação n.º 91, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Ateneu Olavo Bilac, de São Paulo, e Ginásio Diocesano São Luiz (para bolsa de estudos), de Bragança Paulista, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 33 do item VII da Relação n.º 82 e do item IV da Relação n.º 121, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 15 do item XI, os ns. 3, 4 e 9 do item XII e os ns. 22, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 do item XIII da Relação n.º 107 e o n.º 15 do item XX da Relação n.º 116, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil